Projeto de lei nº 11/2011 - Autoria: Prefeito

LEI Nº 3.214, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

"Desafeta da categoria de área comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município a área integrante do Bairro Teotônio Batista de Freitas, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Leopoldo, sob a matrícula nº 3.060, livro 2 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de área comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área correspondente ao levantamento planialtimétrico apresentado em anexo, integrante do bairro Teotônio Batista de Freitas, nesse Município, constituída por parte da área verde de sua quadra 16, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, sob a matrícula 3.060 de seu Livro n.º 2, e objeto da seguinte descrição:

Partindo do marco P1: AZIMUTE 132°55'33"; ESTE 600836.8961; NORTE 7834103.7075 até o marco P42: AZIMUTE 35°06'42"; ESTE 60083.6196; NORTE 7834096.6698, perfazendo a área total de 14,755 ha.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a promover a regularização fundiária dos assentamentos existentes na área descrita no artigo 1º, através da alienação ou da outorga administrativa, aos posseiros, ocupantes/detentores das benfeitorias ali existentes, para fins de moradia e outras atividades de natureza social ou comunitária, consoantes às normas de controle urbano do município.

§ 1º - O parcelamento gerado com a regularização fundiária será enquadrado na categoria de urbanização específica de interesse social e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

§ 2° - No decreto de aprovação do parcelamento, o município poderá estabelecer normas específicas de uso e ocupação do lote legitimado estabelecendo, inclusive, mecanismos que possibilitem a averbação das edificações existentes junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 3° - Fica também autorizada a alienação ou a outorga administrativa das áreas remanescentes ainda não ocupadas, integrantes da área descrita no artigo 1° dessa lei, para a consecução da política social do município, amparadas por dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 17 de março de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO